**Estatutos FFUL**

**2018**

**[Proposta de alteração dos Estatutos da FFUL, apresentada pela representação dos docentes no Conselho de Escola para inicio de discussão e audição pública]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| TÍTULO I  **Princípios fundamentais** |  |  |
| Artigo 1.o  **Natureza e Missão**  1 — A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada FFUL, é uma instituição de ensino, investigação e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em particular no domínio das Ciências Farmacêuticas e das atividades profissionais decorrentes, através de:  *a*) Formação humana, cultural, científica e técnica;  *b*) Ensino/aprendizagem pré e pós-graduada e formação ao longo da vida;  *c*) Realização de investigação fundamental e aplicada;  *d*) Prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;  *e*) Intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.  2 — A FFUL é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, gozando de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo do disposto do n.o 5 do artigo 10.o dos Estatutos da Universidade de Lisboa.  3 — As capacidades de gozo e de exercício das autonomias da Faculdade de Farmácia são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| Artigo 2.o  **Atribuições**  1 — Constituem atribuições da FFUL:  *a*) Ministrar formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;  *b*) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;  *c*) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;  *d*) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão internacional da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos através das unidades de investigação;  *e*) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas, estrangeiras e internacionais na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum;  *f*) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;  *g*) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as atividades artísticas, desportivas e culturais;  *h*) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico das Ciências Farmacêuticas e na formação profissional dos Farmacêuticos;  *i*) Assegurar a prestação de serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do país, organizando parcerias com empresas e instituições e reforçando a dimensão humana, cultural e social do trabalho universitário;  *j*) Patrocinar a ligação dos antigos alunos à sua alma *mater,* bem como a participação de outras personalidades e instituições no apoio material e no desenvolvimento estratégico da Faculdade;  *l*) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos.  2-Constituem ainda atribuições da FFUL as definidas na lei e as referidas no artigo 42.o dos Estatutos da Universidade de Lisboa. |  |  |
| Artigo 3.o  **Autonomia**  1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.o 2 do artigo 1.o, a FFUL goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.  2-Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a FFUL goza de poder regulamentar próprio. |  |  |
| Artigo 4.o  **Inserção na Universidade**  1 — A FFUL é solidária com as demais Escolas, Serviços Autónomos, Unidades Especializadas e demais estruturas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar e transdisciplinar, na investigação científica, na inovação e na prestação de serviços à sociedade.  2-A FFUL participa nos órgãos da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas. |  |  |
| Artigo 5.o  **Outras entidades**  A FFUL pode, por deliberação do Conselho de Escola e sob proposta do Diretor, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado. |  |  |
| Artigo 6.o  **Consórcios**  A FFUL pode estabelecer consórcios com instituições do ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas, privadas ou sociais de investigação e desenvolvimento, portuguesas, estrangeiras e internacionais nos termos do artigo 16.o dos Estatutos da Universidade de Lisboa. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| Artigo 7.o  **Avaliação**  A FFUL promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação da gestão e garantia de qualidade da Universidade. |  |  |
| TÍTULO II  **Organização interna** |  |  |
| Artigo 8.o  **Estrutura**  1 — A FFUL é composta por subunidades orgânicas, designadas por Departamentos, que gerem e promovem as atividades de ensino, investigação, prestação de serviços e difusão cultural.  2 — As subunidades orgânicas da FFUL estruturam-se em áreas científicas e unidades curriculares afins.  3 — Podem existir subunidades transversais para a prossecução de fins específicos, nelas participando elementos de diferentes subunidades orgânicas.  4 — As subunidades orgânicas são regularmente avaliadas de acordo com o programa de avaliação interna plurianual.  5 — A avaliação abrange períodos de tempo nunca superiores a quatro anos e contempla os seguintes critérios, a considerar conjuntamente:  *a*) Enquadramento nas opções estratégicas fundamentais da FFUL;  *b*) Número de Doutores, a fixar pelo Conselho de Escola sob proposta do Diretor ouvido o Conselho Científico, tendo como referência o número indicativo de dez;  *c*) Obrigatoriedade de incluir pelo menos um elemento de uma das seguintes categorias:  Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador e Investigador Principal;  *d*) Realização de atividades de investigação e desenvolvimento pelos seus membros;  *e*) Realização de atividades em todos os níveis de ensino universitário, podendo ainda incluir atividades de formação ao longo da vida, mesmo quando realizadas com entidades de formação com protocolo com a FFUL;  *f*) Realização de prestação de serviços à comunidade, empresas ou associações empresariais realizadas ao abrigo de protocolos, convénios e ou contratos com a FFUL. | 2 — As subunidades orgânicas da FFUL estruturam-se em áreas científicas e integrando ainda unidades curriculares afins.  5 —  ...  *b*) Número de Doutores, a fixar pelo Conselho de Escola sob proposta do Diretor ouvido o Conselho Científico, tendo como referência o número mínimo de vinte e cinco;  *c*) Obrigatoriedade de incluir pelo menos um Professor Catedráticos; |  |
| Artigo 9.o  **Competências das subunidades orgânicas**  Compete às subunidades orgânicas: 1 — Elaborar o seu regulamento, nos termos do artigo 11.o; 2 — Elaborar o plano e relatório de atividades a submeter à aprovação do Diretor da FFUL;  3 — Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFUL, compreendidas na respetiva área científica;  4 — Fomentar e desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento;  5 — Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e estágios;  6 — Propor ao Diretor da FFUL a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas;  7 — Contribuir para o financiamento da Faculdade. | 7 — Contribuir para o financiamento da Faculdade de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor. |  |
| Artigo 10.o  **Criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de subunidades orgânicas**  1 — A FFUL pode criar, modificar ou extinguir subunidades orgânicas, aprovar o seu regulamento próprio e definir o seu grau de autonomia e a forma de articulação com as restantes subunidades orgânicas que a compõem.  2— As subunidades orgânicas, para atingir os seus objetivos científicos e pedagógicos, poderão colaborar com outras unidades internas ou externas, com vista à criação de maior capacidade e massa crítica, em modalidades a definir em protocolos ou convénios homologados pelo Diretor da FFUL.  3— A proposta de criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é da competência do Diretor, acompanhada de parecer do Conselho Científico e deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola. | 3— A proposta de criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é desencadada por proposta do Diretor **ou por proposta do Conselho de Escola**, acompanhada de parecer do Conselho Científico. **Deverá ser** aprovada pelo Conselho de Escola, **após audição pública.** |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| Artigo 11.o  **Regulamento das subunidades orgânicas**  1 — As subunidades orgânicas estabelecerão a sua organização interna através de regulamento próprio que deverá ser homologado pelo Diretor.  2-Cada subunidade orgânica deverá aprovar o respetivo regulamento interno, por maioria absoluta dos seus Doutores.  3-Qualquer alteração ao regulamento interno deverá ser aprovada pela maioria de dois terços dos seus Doutores ou, por deliberação do Conselho de Escola, sob proposta do Diretor, desde que fundamentada em relatório de avaliação ou auditoria interna. |  |  |
| Artigo 12.o  **Afetação de recursos às subunidades orgânicas**  Os recursos humanos, materiais e financeiros serão afetados às su-bunidades orgânicas pelo Diretor com base no plano orçamental e de atividades aprovado para a FFUL. |  |  |
| Artigo 13.o  **Serviços**  1 — A FFUL dispõe de estruturas de apoio técnico e administrativo (denominados Serviços), para o desenvolvimento das suas atividades, aprovadas pelo Diretor.  2-A estrutura dos Serviços da FFUL está organizada nos termos constantes do Anexo I aos presentes Estatutos.  3-As estruturas dos Serviços deverão reger-se por um regulamento interno próprio, aprovado pelo Diretor.  4-A criação, a fusão, a subdivisão e a extinção de serviços serão decididas pelo Diretor, ouvido o Conselho de Escola, sem prejuízo do previsto nos artigos 2.o e 6.o do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| Artigo 14.o  **Secretário**  1 — A FFUL terá um Secretário, livremente nomeado e exo- nerado pelo Diretor, conforme previsto no artigo 127.o da Lei n.o 62/2007, de 10 de setembro, de acordo com a alínea *b*) do artigo 5.o do Anexo I aos Estatutos da Universidade de Lisboa, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 1.o grau.  2-O lugar de Secretário poderá ser ocupado por técnicos superiores com comprovada experiência profissional, no domínio da gestão de estabelecimentos do Ensino Superior Universitário.  3-O Secretário responderá perante o Diretor pela execução das diretrizes que lhe forem definidas, em matérias da sua compe- tência. |  |  |
| Artigo 15.o  **Competências do Secretário**  1 — Compete ao Secretário:  *a*) Coordenar a atividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;  *b*) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da FFUL;  *c*) Distribuir o pessoal pelos serviços, podendo os funcionários recorrer das decisões para o Diretor;  *d*) Corresponder-se com os serviços e entidades públicas ou privadas na esfera das suas competências próprias ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor;  *e*) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei ou lhe sejam delegadas.  2 — O Secretário será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um Coordenador de Área. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| TÍTULO III  **Órgãos da Escola** |  |  |
| CAPÍTULO I  **Disposições gerais** |  |  |
| Artigo 16.o  **Órgãos**  1 — São Órgãos de Governo da Faculdade:  *a*) O Conselho de Escola; *b*) O Diretor; *c*) O Conselho Científico; *d*) O Conselho Pedagógico; *e*) O Conselho de Gestão; *f*) O Conselho Consultivo; *g*) O Conselho de Coordenação Interdepartamental.  2 — São órgãos obrigatórios das subunidades orgânicas:  *a*) O Presidente do Departamento;  *b*) O Conselho de Departamento, constituído por doutores do respetivo Departamento com vínculo contratual com a FFUL.  3 — Por decisão do Conselho de Escola, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva ou executiva. | Artigo 16.o  Órgãos   1. — São Órgãos de Governo da Faculdade:  a )O Conselho de Escola; *b*) O Diretor; *c*) O Conselho Científico; *d*) O Conselho Pedagógico; *e*) O Conselho de Gestão; *f*) O Conselho Consultivo; *g*) O Conselho de Coordenação Interdepartamental; **h) O Conselho Estratégico.** |  |
| Artigo 17.o  **Eleições**  1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.  2 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico serão eleitos suplentes.  3 — Perdem o mandato os titulares:  *a*) Que deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;  *b*) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas;  *c*) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.  4 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do Órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo. | *b*) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas; |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| Artigo 18.o  **Presidentes dos órgãos colegiais**  1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.  2 — A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos do presente estatuto, desde que este seja titular do respetivo Órgão. | 1 — O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os membros referidos nas alíneas a) e d) do artigo 20º;  2 - Os Presidentes dos restantes órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares com nomeação definitiva, investigadores coordenadores, investigadores principais ou investigadores auxiliares com nomeação definitiva.  3 - A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos do presente estatuto, desde que este seja titular do respetivo Órgão |  |
| CAPÍTULO II  **Conselho de Escola da Faculdade de Farmácia** |  |  |
| Artigo 19.o  **Função**  O Conselho de Escola é o órgão com funções deliberativas e de supervisão da FFUL, representando os docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador da Faculdade. |  |  |
| Artigo 20.o  **Composição**  1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros, assim dis- tribuídos:  *a*) 9 docentes e investigadores, dos quais pelo menos 6 são doutorados; *b*) 3 estudantes; *c*) 1 membro do pessoal não docente e não investigador; *d*) 2 membros externos.  2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.  3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.  4 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.  5 — Os membros a que se refere a alínea *d*) do n.o 1 são cooptados na primeira reunião dos membros eleitos do Conselho da Faculdade, em lista conjunta que deve obter a maioria absoluta dos votos, tendo o seu mandato uma duração idêntica à dos membros eleitos. | 1 —  *a*) 9 docentes e investigadores, todos doutorados; |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| Artigo 21.o  **Duração do mandato**  1 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.o 1 do artigo anterior é de quatro anos.  2 — O mandato dos membros a que se refere a alínea *b*) do n.o 1 do artigo anterior é de dois anos.  3 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos. |  |  |
| Artigo 22.o  **Competência**  1 — Compete ao Conselho de Escola:  *a*) Eleger o seu Presidente; *b*) Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização; *c*) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29.o; *d*) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão; *e*) Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 50.o; *f*) Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade; *g*) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade. 2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:  *a*) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor;  *b*) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.o;  *c*) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8.o e seguintes;  *d*) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;  *e*) Apreciar o relatório anual de atividades;  *f*) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22.o | Artigo 22.o  **Competência**  1 — Compete ao Conselho de Escola:  *a*) Eleger o seu Presidente; *b*) Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização; ***c*) Aprovar o Plano Estratégico plurianual para o desenvolvimento da FFUL**;  d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29.o; *e*) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão; *f*) Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 50.o; ***g*) Designar o Conselho Estratégico, aprovar o respetivo plano de trabalhos e, em conjunto com este, preparar o Plano Estratégico plurianual da FFUL, a ser aprovado a cada cinco anos pelo Conselho de Escola;**  **h) Apreciar e deliberar sobre a implementação de decisões, no quadro das suas competências, sinalizadas pelo Conselho Estratégico, no quadro da monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico plurianual de desenvolvimento da FFUL;**  i) Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade; *j*) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade. 2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:  *a*) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor;  *b*) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.o;  *c*) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8.o e seguintes, por proposta do Diretor **ou do próprio Conselho de Escola;**  *d*) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;  *e*) Apreciar o relatório anual de atividades;  *f*) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22.o  *g)* Aprovar o regulamento de avaliação dos docentes. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| Artigo 23.o  **Reuniões**  1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.  2-O Diretor da Faculdade participa nas reuniões, sem direito a voto.  3-Por decisão do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os Presidentes dos órgãos colegiais da FFUL, bem como outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade. |  |  |
| Artigo 24.o  **Garantia e Gestão de Qualidade**  1 — Para realizar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constitui-se uma Comissão de Avaliação Interna, cujas competências serão definidas em regulamento interno próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.  2-Compõem a Comissão os seguintes membros:  *a*) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em membro doutorado do Conselho de Escola;  *b*) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Científico; *c*) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Pedagógico; *d*) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico; *e*) O trabalhador não docente e não investigador membro do Conselho de Escola; *f*) Uma personalidade externa designada pelo Presidente do Conselho de Escola. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| CAPÍTULO III  **Diretor** |  |  |
| Artigo 25.o  **Função**  O Diretor é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade. |  |  |
| Artigo 26.o  **Eleição**  1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.  2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:  *a*) O anúncio público da abertura de candidaturas; *b*) A apresentação de candidaturas; *c*) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão  do seu programa de ação; *d*) A votação final do Conselho de Escola por voto secreto.  3 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador de reconhecido mérito da Faculdade ou de outra instituição, nacional ou estrangeira, de ensino universitário ou de investigação.  4 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades ou incompatibilidades previstas na lei. |  |  |
| Artigo 27.o  **Duração do mandato**  1 — O mandato do Diretor é de quatro anos. 2 — Os mandatos consecutivos do Diretor não podem exceder oito anos. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| Artigo 28.o  **Exercício do cargo**  1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva.  2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.  3 — O Diretor não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior público ou privado.  4 — A existência de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para o cargo durante o período de quatro anos. |  |  |
| Artigo 29.o  **Suspensão e destituição**  Em situação de gravidade comprovada para a vida da FFUL, o Conselho de Escola convocado especificamente pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| Artigo 30.o  **Competência**  *a*) Dirigir a FFUL e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;  *b*) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;  *c*) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;  *d*) Apresentar as propostas de criação e dos estatutos das pessoas coletivas de direito privado a constituir pela Faculdade;  *e*) Assegurar o cumprimento das deliberações quando vinculativas tomadas pelos órgãos colegiais da FFUL;  *f*) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações;  *g*) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;  *h*) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;  *i*) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.  2 — Relativamente aos serviços da FFUL, compete ao Diretor:  *a*) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da FFUL, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;  *b*) Nomear e exonerar, nos termos da lei, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea *a*) do artigo 6.o do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa;  *c*) Presidir ao Conselho de Gestão e nomear o segundo vogal deste Conselho;  *d*) Assegurar a integração da gestão administrativa da FFUL na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;  *e*) Elaborar o orçamento e o plano de atividades da FFUL e assegurar a sua concretização;  *f*) Fixar as propinas correspondentes aos cursos não conferentes de grau;  *g*) Aprovar as estruturas de apoio técnico e administrativo da FFUL e respetivos regulamentos.  3 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Diretor:  *a*) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da FFUL;  *b*) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;  *c*) Autorizar a abertura dos concursos para o pessoal não docente;  *d*) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.  4 — Compete, nos termos do artigo 42.o dos Estatutos da ULisboa, sob proposta do Conselho Científico:  *a*) Designar júris das provas académicas de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;  *b*) Designar júris de equivalência aos graus de mestre e de doutor;  *c*) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível da licenciatura, de mestrado e ao grau de Doutor.  5 — Homologar a distribuição do serviço docente bem como o mapa de distribuição de responsabilidade das unidades curriculares sob proposta do Conselho Científico.  6 — Instituir prémios escolares.  7 — Autorizar os docentes que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei.  8 — Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau.  9 — O Diretor assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da FFUL.  ~~10 — O Diretor deverá informar a Associação dos Estudantes da FFUL (AEFFUL) sobre os assuntos do seu interesse.~~ |  |  |
| Artigo 31.o  **Apoio ao Diretor**  1 — O Diretor é coadjuvado por um máximo de três Subdiretores escolhidos de entre os professores e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados.  2-Os Subdiretores poderão ser parcialmente dispensados da prestação do serviço docente. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| CAPÍTULO IV  **Conselho Científico** |  |  |
| Artigo 32.o  **Função**  O Conselho Científico é o órgão de natureza científica e cultural da FFUL. |  |  |
| Artigo 33.o  **Composição**  1 — O Conselho Científico é constituído por professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais assim distribuídos:  *a*) 12 representantes do conjunto dos docentes e investigadores doutorados;  *b*) 3 representantes das unidades de investigação;  2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.  3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.o 1 são designados, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei. | 1 — O Conselho Científico é constituído por professores catedráticos, professores associados, **professores auxiliares**, investigadores coordenadores, investigadores principais **ou investigadores auxiliares** assim distribuídos:  *a*) 12 representantes do conjunto dos docentes e investigadores doutorados;  *b*) 3 representantes das unidades de investigação;  2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.  3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.o 1 são ~~designados~~ **eleitos**, ~~nos termos de regulamento próprio~~, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, **constituindo colégio eleitoral a totalidade dos doutorados incluídos nas mesmas unidades e através de votação de listas de candidatos, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos;** |  |
| Artigo 34.o  **Duração do mandato**  1 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos.  2-Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos. |  |  |
| Artigo 35.o  **Competência**  1 — Compete ao Conselho Científico:  *a*) Eleger o seu Presidente por um mandato de quatro anos, podendo ser parcialmente dispensado da prestação de serviço docente;  *b*) Elaborar o seu regimento;  *c*) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de Estudos Pós-Graduados e uma Comissão de Equivalências;  *d*) Apreciar o plano de atividades científicas da FFUL;  *e*) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito das opções estratégicas da FFUL;  *f*) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos conferentes de grau e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;  *g*) Promover a realização ou extinção de cursos não conferentes de grau;  *h*) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas da FFUL;  *i*) Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente, incluindo a nomeação dos responsáveis das unidades curriculares, por proposta das subunidades orgânicas, bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares sujeitando-a à homologação do Diretor;  *j*) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das unidades curriculares;  *l*) Deliberar sobre equivalências e creditação de unidades curriculares e graus académicos, nos termos da lei;  *m*) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa, em qualquer dos ramos em que a FFUL esteja envolvida;  *n*) Definir ramos e especialidades de doutoramento;  *o*) Pronunciar-se sobre a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de professores catedráticos, associados e auxiliares e investigadores coordenadores, principais e auxiliares;  *p*) Analisar os relatórios de atividade solicitados aos docentes e investigadores, nos termos da lei;  *q*) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;  *r*) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, ou pelos regulamentos da Universidade.  2 — Relativamente a provas académicas de pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:   1. Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos e respetivas provas, de acordo com a lei vigente;   *b*) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de doutoramento;  *c*) Propor a constituição dos júris das provas académicas de licenciatura e mestrado;  *d*) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;  *e*) Propor os júris de equivalência ao grau de mestre e doutor;  *f*) Propor os júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e ao grau de doutor.  *g*) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.  3 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:  *a*) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;  *b*) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.  4 — O Conselho Científico poderá delegar no respetivo Presidente as competências que entenda necessárias para a execução das suas decisões | *a*) Eleger o seu Presidente por um mandato de quatro anos, podendo ser total ou parcialmente dispensado da prestação de serviço docente;  *c*) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de Estudos Pré-Graduados (incluindo o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas), uma Comissão de Estudos de 2º ciclo, uma Comissão de Estudos de 3º ciclo e uma Comissão de Equivalências; |  |
| Artigo 36.o  **Reuniões**  O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do Presidente por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros. |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| CAPÍTULO V  **Conselho Pedagógico** |  |  |
| Artigo 37.o  **Função**  O Conselho Pedagógico é o órgão de natureza pedagógica da FFUL. |  |  |
| Artigo 38.o  **Composição**  1 — O Conselho Pedagógico é composto por quatro docentes e por quatro estudantes.  2 — Os quatro docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.  3 — Os quatro estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos. |  |  |
| Artigo 39.o  **Duração do mandato**  1 — O mandato dos membros a que se refere o n.o 2 do artigo anterior é de quatro anos.  2-O mandato dos membros a que se refere o n.o 3 do artigo anterior é de dois anos.  3-Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos. |  |  |
| Artigo 40.o  **Competência**  Compete ao Conselho Pedagógico:  *a*) Eleger nos termos do n.o 1 do artigo 16.o como seu Presidente um professor catedrático ou associado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, podendo ser parcialmente dispensado da prestação de serviço docente;  *b*) Elaborar e rever o seu regimento; *c*) Definir os seus modos de organização interna; *d*) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas da FFUL; *e*) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados; *f*) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições; *g*) Promover a coordenação dos programas, dos métodos de ensino e de avaliação das diferentes unidades curriculares; *h*) Aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes; *i*) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, elaborar os horários e os mapas de exames para cada ano escolar e monitorizar o seu cumprimento;  *j*) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FFUL e a sua análise e divulgação;  *l*) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;  *m*) Elaborar anualmente um relatório sobre a situação pedagógica da FFUL;  *n*) Promover ações de formação de interesse pedagógico, científico ou cultural;  *o*) Apreciar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;  *p*) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;  *q*) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade. | *a*) Eleger nos termos do n.o 1 do artigo 16º o seu Presidente; |  |
| Artigo 41.o  **Reuniões**  O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros. | O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| CAPÍTULO VI  **Conselho de Gestão** |  |  |
| Artigo 42.o  **Função**  O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos. |  |  |
| Artigo 43.o  **Composição**  1 — Compõem o Conselho de Gestão o Diretor, que preside, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea *a*) do artigo 6.o do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa e um vogal designado pelo Diretor.  2-Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador |  |  |
| Artigo 44.o  **Competência**  Compete designadamente ao Conselho de Gestão, conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição bem como a gestão de recursos humanos e ainda promover a racionalização e a eficiência dos serviços da FFUL. |  |  |
| Artigo 45.o  **Fiscalização**  A gestão patrimonial e financeira da FFUL é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| CAPÍTULO VII  **Conselho Consultivo** |  |  |
| Artigo 46.o  **Conselho Consultivo**  1 — O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva da FFUL.  2 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor e integrará um número máximo de 6 individualidades de reconhecido mérito, designados pelo Diretor.  3 — O Conselho Consultivo reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que solicitado pelo Diretor.  4 — Ao Conselho Consultivo compete:  *a*) Colaborar na ligação permanente entre a FFUL e a comunidade;  *b*) Coadjuvar o Diretor nas opções estratégicas fundamentais;  *c*) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e sempre que solicitado pelo Diretor. |  |  |
| CAPÍTULO VIII  **Conselho de Coordenação Interdepartamental** |  |  |
| Artigo 47.o  **Conselho de Coordenação Interdepartamental**  1 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é um órgão de natureza consultiva da FFUL.  2 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é presidido pelo Diretor e integrará os Presidentes dos Departamentos da FFUL.  3 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental reunirá ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Diretor.  4 — Ao Conselho de Coordenação Interdepartamental compete assessorar o Diretor na preparação e implementação das opções estratégicas fundamentais. |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | | | **Proposta de nova redação** | **Justificações** | |
|  | | CAPÍTULO IX  **Conselho Estratégico** | | |  |
|  | | Artigo 48.o **(novo)**  1 - O Conselho Estratégico é constituído por um conjunto de personalidades externas, designadas pelo Conselho de Escola, por mandatos de 5 anos renováveis uma única vez, e que assistirão o Conselho de Escola e o Diretor nas tarefas de:   1. Aprovação pelo Conselho de Escola de um Plano Estratégico para 5 anos; 2. Monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico, apoiando a acção do Diretor e do Conselho de Escola.   2 – O plano de actividades do Conselho Estratégico é aprovado pelo Conselho de Escola, após proposta inicialmente submetida pela personalidade externa designada pelo Conselho de Escola para o presidir, e após parecer com contributos adicionais do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico, do Diretor e dos membros do Conselho de Escola. | | |  |
| TÍTULO IV  **Associação de Estudantes** |  | | | |  |
| Artigo 48.o  **Associação de Estudantes**  1 — A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (AEFFUL), bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.  2 — A AEFFUL rege-se por estatutos e regulamentos próprios.  3 — A AEFFUL tem o direito de ser ouvida pelos órgãos da FFUL em todos os assuntos de interesse dos estudantes.  4 — À AEFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo. | Artigo 49.o **(renumeração)**  4 — À AEFFUL será facultada a utilização ~~e gestão~~ das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo. | | | |  |
| TÍTULO V  **Associação de Antigos Estudantes da Faculdade** |  | | | |  |
| Artigo 49.o  **Associação de Antigos Estudantes da Faculdade (AlumniFFUL)**  1 — A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação dos Antigos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.  2-A Associação de Antigos Estudantes da FFUL, adiante designado por AlumniFFUL, rege-se por estatutos e regulamentos próprios.  3-À AlumniFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo. | 3-À AlumniFFUL será facultada a utilização ~~e gestão~~ das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo. | | | |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| TÍTULO VI  **Disposições finais e transitórias** |  |  |
| ~~Artigo 50.o~~  **~~Novos órgãos~~**  ~~1 — No prazo máximo de três meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos deverão estar constituídos os novos órgãos da Faculdade, com a designação dos respetivos titulares.~~  ~~2-As primeiras eleições realizadas após a entrada em vigor dos presentes Estatutos far-se-ão segundo os princípios e as disposições do Regulamento Eleitoral anexo.~~  ~~3-Os atuais titulares dos órgãos da Faculdade mantêm-se em funções até completarem os respetivos mandatos ou até à conclusão dos processos eleitorais dos órgãos que já completaram os mandatos e respetiva tomada de posse.~~ | Artigo 51º  Orgãos de gestão  As alterações à composição ou método de eleição dos órgãos colegiais da FFUL, serão implementadas aquando da próxima eleição prevista para cada órgão, mantendo-se os atuais órgãos em funções até ao termo do mandato em curso, para o qual foram eleitos em 22 de junho de 2018. |  |
| Artigo 51.o  **Alteração dos Estatutos**  1 — Os presentes Estatutos e o Regulamento Eleitoral anexo podem ser revistos:  *a*) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos;  *b*) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos.  2 — Podem propor alterações aos Estatutos e respetivos anexos: *a*) O Diretor;  *b*) Qualquer membro do Conselho de Escola. 3 — Os projetos de alteração dos Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias. | Artigo 52º **(renumeração)** |  |
| Artigo 52.o  **Homologação**  Os Estatutos com as respetivas alterações são homologados pelo Reitor nos termos da alínea *b*) do artigo 26.o dos Estatutos da Universidade de Lisboa. | Artigo 53º **(renumeração)** |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| ANEXO I  **Estrutura de Apoio Técnico e Administrativo** |  |  |
| Artigo 1.o  **Estrutura dos serviços**  1 — A estrutura dos Serviços da FFUL, é a seguinte: *a*) A Área Académica e de Recursos Humanos compreende:  *i*) Núcleo de Planeamento e Gestão Académica; *ii*) Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental;  *b*) Área Financeira e Patrimonial compreende:  *i*) Núcleo de Contabilidade; *ii*) Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos;  *iii*) Tesouraria;  *c*) A Área de Serviços Técnicos e Manutenção compreende:  *i*) Núcleo de Informática e Telecomunicações;  *ii*) Núcleo de Manutenção e Segurança; *d*) Serviços de Biblioteca e Informação.  2 — Existem ainda assessorias institucionais:  *a*) Gabinete de Apoio aos Órgãos; *b*) Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho;  *c*) Gabinete de Apoio à Avaliação e Acreditação;  *d*) Gabinete de Estudos Pós-Graduados; *e*) Gabinete de Comunicação e Imagem; *f*) Gabinete de Relações Externas.  Artigo 2.o  **Cargos Dirigentes**  A estrutura dirigente da Faculdade tem a seguinte composição:  *a*) Secretário, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de dirigente intermédio de 1.o grau.  *b*) Coordenadores de Área, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 2.o grau.  *c*) Coordenadores de Núcleo, Gabinete ou Serviço, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 3.o e 4.o grau.  Artigo 3.o  **~~Norma transitória~~**  ~~Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.o e 12.o do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.~~ | 1 — A estrutura dos Serviços da FFUL, é a seguinte: *a*) Serviço Académico e de Recursos Humanos compreende:  *i*) Núcleo de Planeamento e Gestão Académica; *ii*) Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental;  *b*) Serviço Financeiro e Patrimonial compreende:  *i*) Núcleo de Contabilidade; *ii*) Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos;  *iii*) Tesouraria;  *c*) Serviço Técnico e de Manutenção compreende:  *i*) Núcleo de Informática e Telecomunicações;  *ii*) Núcleo de Manutenção e Segurança;  *d*) Biblioteca e Informação.  2 — Existem ainda assessorias institucionais:  *a*) Gabinete de Apoio aos Órgãos; *b*) Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho;  *c*) Gabinete de Apoio à Avaliação e Acreditação;  *d*) Gabinete de Estudos Pré-Graduados;  *e*) Gabinete de Estudos Pós-Graduados;  *f)* Gabinete de Estudos sem graduação? *g*) Gabinete de Comunicação e Imagem; *h)* Gabinete de Relações Externas. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estatutos actuais** | **Proposta de nova redação** | **Justificações** |
| ANEXO II  **Regulamento Eleitoral** |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |